

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FAPERP.**

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

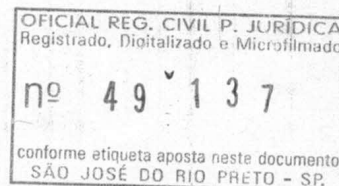
Artigo 1º - Este Regulamento estabelece normas para as compras e contratações de serviços para a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto - FAPERP.

§ 1º - As compras serão realizadas por pessoa indicada e com autorização da Diretoria.

§ 2º - As compras e contratações de serviços serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento destinando-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atende a FAPERP, baseadas nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPRAS



Artigo 2º - As modalidades previstas neste Regulamento de compras e contratações de serviços são:

I - Compras de pequeno valor e

II - Compras mediante, o mínimo, de 03 (três) orçamentos.

Artigo 3º - A modalidade será determinada em função dos seguintes valores estimados:

§1º - Contratação de serviços ou compras de pequeno valor até R\$600,00 (seiscentos reais).

I - Compras de pequeno valor é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado;

II - Nas modalidades de que tratam os itens I e II, do artigo 2º, o próprio coordenador ou pesquisador do convênio/projeto poderá fazer a compra ou contratação de serviço, sob sua inteira responsabilidade, por adiantamento e reembolso com notas fiscais quitadas. Salvo quando tiver regras próprias.

§2º - Contratação de serviços ou compras, com mínimo de 03 orçamentos, valor acima de R\$600,00 (seiscentos reais).

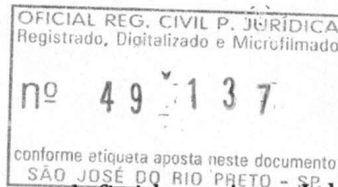
I - Compra ou contratação mediante orçamento é a modalidade de procedimento realizada com prévia apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, podendo ser o menor preço total do orçamento.

Artigo 4º - Consideram-se contratações de serviços ou compras de pequeno valor as aquisições de material de consumo e outras despesas devidamente justificadas, pequenos reparos ou pequenos serviços de manutenção.

Artigo 5º - Compras acima de R\$600,00 (seiscentos reais) serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 orçamentos de diferentes fornecedores, obtidos por meio de email, ou pesquisa simples de mercado por telefone ou email, registrados em planilha simples de cotações e dispensadas de confirmação escrita dos fornecedores.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE PROCEDIMENTOS



Artigo 6º - Estão dispensados dos procedimentos definido no item I do §2º do artigo 3º:

- I - para as compras e contratações até os valores previstos no inciso I do artigo 3º;
- II - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;
- III - quando não acudirem interessados ao procedimento e este não puder ser repetido, sem prejuízo para a FAPERP;
- IV - quando as propostas apresentadas constarem preços explicitamente superiores aos praticados no mercado nacional;
- V - para a contratação com pessoas jurídicas de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- VI - para locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades estatutárias da FAPERP, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;
- VII - na contratação de instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- VIII - para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem explicitamente vantajosas para a FAPERP;
- IX - na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X - para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- XI - para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

XII - para aquisição de produtos químicos específicos, destinados a laboratórios de pesquisa científica e tecnológica, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;

XIII - para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;

XIV - para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à FAPERP ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a FAPERP mantenha convênio de cooperação.

XV - para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

Artigo 7º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

§ 1º - Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Artigo 8º - O contratado é responsável por danos causados diretamente a FAPERP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Artigo 9º - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela FAPERP.

CAPÍTULO V

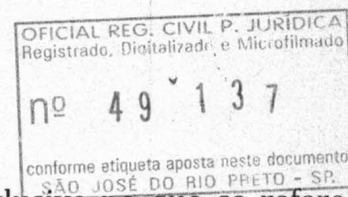
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - As disposições deste regulamento, inclusive no que se refere a valores monetários, poderão ser modificadas pela Diretoria da Fundação.

Artigo 11º - A FAPERP poderá adotar normas de contratação previstas em lei específica em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e/ou por escrito.

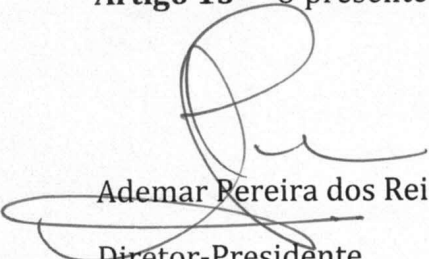
Artigo 12º - Os convênios e contratos celebrados pela FAPERP com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Artigo 13º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da FAPERP.

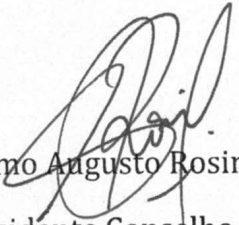


Artigo 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 15º - O presente regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.


Ademar Pereira dos Reis Filho

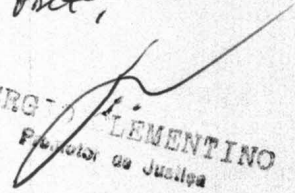
Diretor-Presidente


Carmo Augusto Rosin

Presidente Conselho Curador

São José do Rio Preto, 28 de setembro de 2023.

Aprovo, para fins registrares.
S.J.R. Preto, 02.02.24


SERGIO CLEMENTINO
Promotor de Justiça

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 49.137
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.